PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Mensagem nº 59/24
Proc. nº 3551009.401.00032792/2024-06

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2025, compreendendo a administração direta e a indireta.

A elaboração do Projeto obedeceu às normas constitucionais em vigor e à legislação pertinente, particularmente a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como as Instruções e Portarias reguladoras editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Os programas e ações constantes do projeto estão perfeitamente compatíveis com os demais instrumentos da sistemática de planejamento orçamentário, consoante dispõe o art. 165 da Constituição Federal.

O Projeto de Lei orçamentária ora encaminhado à apreciação dessa Casa Legislativa observa os Programas concebidos no Plano Plurianual para o período 2022/2025, elaborado nos termos do art. 165, § 1º, da Magna Carta, e classificações definidas pelas normas editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Este Projeto foi elaborado em observância às normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação vigente, da variação do índice de preços, do crescimento econômico e de outros fatores relevantes.

Este Projeto foi preparado em um ambiente conservador em que as condições econômico-financeiras preveem incertezas na arrecadação considerando um quadro módico de crescimento em 2024, portanto as projeções são prudentes e consideram a média histórica de arrecadação, o impacto populacional e outros índices quantitativos nas transferências que utilizam como base esses indicadores, os programas dos governos Estadual e Federal e os efeitos da legislação.

Adicionalmente aos comentários anteriores e atendendo ao solicitado pelo art. 22, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, apresento, abaixo, demonstrativos referentes às dívidas consolidada e flutuante do município; a saldos de créditos adicionais especiais ainda não

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: KARIN
Em: 30/09/24 às

utilizados; e a restos a pagar inscritos e ainda não pagos, bem como a outros compromissos financeiros exigíveis:

DÍVIDA CONSOLIDADA	
Posição em 31.08.2024 - em *r$ 1,00*	
Especificação	**Saldo Devedor (*)**
Dívida Contratada	
Administração Direta:	382.334.001.84
Administração Indireta:	6.000.588,38
TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA	**388.334.590,22**

DÍVIDA FLUTUANTE	
Posição em 31.08.2024 - em *r$ 1,00*	
Especificação	**Valor**
RESTOS A PAGAR	
Câmara Municipal	13.928,10
Prefeitura Municipal	136.372.145,78
Caixa de Saúde e Pecúlio	3.288.403,01
Instituto de Previdência	17.687,64
Subtotal	*139.692.164,53*
DEPÓSITOS	
Câmara Municipal	248.310,16
Prefeitura Municipal	18.699.026,69
Caixa de Saúde e Pecúlio	16.996.436,14
Instituto de Previdência	10.286.055,81
Subtotal	*46.229.828,80*
OUTRAS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	
Câmara Municipal	169.833,87
Prefeitura Municipal	155.468.299,74
Caixa de Saúde e Pecúlio	1.998.265,34
Instituto de Previdência	259.127,08
Subtotal	*157.895.526,03*
TOTAL DA DÍVIDA FLUTUANTE	**343.817.519,36**

SALDOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS	
Posição em 31.08.2024 - em *r$ 1,00*	
Especificação	**Valor**
Prefeitura Municipal	-
Subtotal	-
Câmara Municipal	-
Caixa de Saúde e Pecúlio	-
Instituto de Previdência	-
Subtotal	-
TOTAL DOS SALDOS DE CRÉDITOS ESPECIAIS	-

As receitas estimadas para 2025, incluídas na proposta ora apresentada, podem ser sintetizadas na forma do quadro abaixo:

RECEITA	Valor
Administração Direta:	
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	93.381.734,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	321.358.611,00
Imposto sobre a Transmissão "Inter vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	34.059.463,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	80.785.261,00
Taxas (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	121.523.854,00
Contribuição de Melhorias (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	171.167,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	28.292.254,00
Receita Patrimonial (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	6.153.488,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	179.365.329,00
Outras Transferências da União	275.998.336,00
Cota-Parte do ICMS	141.532.275,00
Cota-Parte do IPVA	66.881.160,00
Outras Transferências dos Estados	16.745.203,00
Transferências de Recursos do Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	298.000.000,00
Demais Receitas	149.627.360,00
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb	-74.738.873,00
Subtotal	**1.739.136.622,00**
Administração Indireta:	
Caixa de Saúde e Pecúlio	60.570.000,00
Instituto de Previdência	202.476.000,00
Subtotal	**263.046.000,00**
TOTAL DA RECEITA MUNICIPAL	**2.002.182.622,00**

Na realização das estimativas da receita foram observadas as normas constantes do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme anexo específico integrante do projeto de lei.

Na proposta que estamos apresentando, o mandamento constitucional que determina a aplicação de, pelo menos, 25% das receitas resultantes de impostos na *manutenção e no desenvolvimento do ensino* está sendo observado, conforme demonstrativos abaixo, que mostram, também, as demais vinculações legais existentes em favor do ensino:

RECEITA	RECEITA BRUTA	%	VALOR A APLICAR
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	321.358.611,00	25	80.339.652,75

Imposto sobre a Transmissão "Inter vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	34.059.463,00	25	8.514.865,75
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	80.785.261,00	25	20.196.315,25
Imposto de Renda Retido na Fonte	93.381.734,00	25	23.345.433,50
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	179.365.329,00	25	44.841.332,25
Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	102,00	25	25,50
Quota - Parte do IPI - Exportações	957.517,00	25	239.379,25
Cota-Parte do ICMS	141.532.275,00	25	35.383.068,75
Cota-Parte do IPVA	66.881.160,00	25	16.720.290,00
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb	-74.738.873,00	-100	-74.738.873,00
SUBTOTAL A SER APLICADO (CF, art. 212)	**843.582.579,00**		**154.841.490,00**
Outras Receitas Vinculadas ao Ensino:			
Transferências do Salário-Educação	21.750.000,00	100	21.750.000,00
Outras Transferências da União Vinculadas ao Ensino	30.867.172,00	100	30.867.172,00
Outras Transferências do Estado Vinculadas ao Ensino	4.476.211,00	100	4.476.211,00
Rendimento de Aplicação Financeira das Contas Decendiais	60.267,00	100	60.267,00
Receita recebida do FUNDEB (retorno)	298.000.000,00	100	298.000.000,00
Rendimento de Aplicação Financeira do FUNDEB	500.000,00	100	500.000,00
TOTAL MÍNIMO A SER APLICADO NO ENSINO			**510.495.140,00**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	VALOR
APLICAÇÕES, CONFORME ART. 212 DA CF	
EDUCAÇÃO INFANTIL	58.970.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL	103.600.000,00
Subtotal	**162.570.000,00**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	298.500.000,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO QESE (Salário Educação)	21.750.000,00
APLICAÇÃO DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - Ensino	30.867.172,00
APLICAÇÃO DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO - Ensino	4.476.211,00
TOTAL APLICADO NO ENSINO	**518.163.383,00**
APLICAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA	510.495.140,00

Ao preparar sua proposta, o Executivo obedeceu ao dispositivo constitucional constante da EC nº 108/2020, vinculando os recursos do Fundeb na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil, assim como as demais vinculações legais existentes.

No que respeita às ações e aos serviços públicos de saúde, o Município tem por obrigação destinar, em 2025, pelo menos 15% das receitas de impostos, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 141/2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.827/2012. Os demonstrativos abaixo comprovam o atendimento a esse mandamento legal:

RECEITA	RECEITA BRUTA	%	VALOR A APLICAR
Administração Direta:			
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	321.358.611,00	15	48.203.791,65
Imposto sobre a Transmissão "Inter vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	34.059.463,00	15	5.108.919,45
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	80.785.261,00	15	12.117.789,15
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	93.381.734,00	15	14.007.260,10
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	179.365.329,00	15	26.904.799,35
Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	102,00	15	15,30
Quota - Parte do IPI - Exportações	957.517,00	15	143.627,55
Cota-Parte do ICMS	141.532.275,00	15	21.229.841,25
Cota-Parte do IPVA	66.881.160,00	15	10.032.174,00
SUBTOTAL A SER APLICADO			**137.748.217,80**
VALOR APLICADO EM SAÚDE			**242.830.433,00**

O Orçamento Municipal compreende a administração direta e a indireta. O orçamento da seguridade social é representado por todas as ações das áreas de saúde, previdência e assistência social constantes dos orçamentos da administração direta e da autarquia.

Os recursos orçamentários do Município serão aplicados segundo os quadros abaixo, que mostram a sua distribuição por função de governo:

DESPESA POR FUNÇÃO		
01	Legislativa	41.200.000,00
02	Judiciária	41.828.333,00
04	Administração	162.074.096,00
05	Defesa Nacional	28.000,00
06	Segurança Pública	34.638.250,00
08	Assistência Social	28.578.348,00
09	Previdência Social	232.806.187,00
10	Saúde	478.230.159,00
11	Trabalho	53.809.404,00
12	Educação	518.294.383,00
13	Cultura	6.310.600,00
14	Direitos da Cidadania	2.331.200,00
15	Urbanismo	188.343.052,00
16	Habitação	13.052.000,00
18	Gestão Ambiental	24.910.076,00
19	Ciência e Tecnologia	5.629.600,00
23	Comércio e Serviços	12.506.529,00
24	Comunicações	230.000,00

26	Transporte	45.756.909,00
27	Desporto e Lazer	8.083.900,00
28	Encargos especiais	85.100.596,00
99	Reserva de Contingência	18.441.000,00

Na definição das despesas a serem incluídas no orçamento, apresentadas de forma agregada nas duas tabelas anteriores, o primeiro critério adotado por meu governo foi o de cumprir as exigências contidas na legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, como a limitação dos gastos com pessoal do Executivo e do Legislativo, obedecidos, neste caso, também, os limites fixados pelo artigo 29-A da Constituição Federal; a destinação de recursos para o pagamento do serviço da dívida de modo a obedecer aos limites legais constantes de Resolução do Senado Federal; e o cumprimento de sentenças judiciais e pagamento de outras despesas de caráter obrigatório. O segundo critério foi o de destinar recursos para manutenção de todos os serviços atualmente prestados à comunidade e realização de investimentos que possibilitem a ampliação e melhoria dos mesmos. Quanto aos projetos, a prioridade foi a de garantir recursos para o prosseguimento daqueles já iniciados e a manutenção do patrimônio público municipal para, depois, destinar recursos a novos projetos.

Com relação aos fundos especiais para os efeitos do art. 2º, § 2º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, a discriminação de suas receitas faz parte do quadro geral de receitas integrante do presente projeto. Os planos de aplicação estão definidos segundo unidades orçamentárias criadas para cada fundo existente no município.

A propositura prevê os instrumentos de ajuste do orçamento por meio do mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de créditos adicionais suplementares cujo pedido de autorização foi incluído neste projeto.

O projeto contempla reserva de contingência nos montantes definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos em que dispõe art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto contempla também dotação consignada como "Recursos para Emendas Parlamentares" no valor de R$ 10.500.000,00, destinada a dar amparo a emendas parlamentares impositivas, importância esta que pode ser anulada para os efeitos do disposto no art. 166, § 3º, II, da Constituição. O seu uso pelos Vereadores evitará que ações fiquem mutiladas ou inexecutáveis em virtude das anulações para dar amparo à s emendas por elas ofertadas e que costumam causar ineficiências e transtornos na execução orçamentária. Tal medida, sem dúvida, favorece e facilita o trabalho do Poder Legislativo. A classificação dessa dotação é a seguinte:

Órgão: Secretaria da Fazenda
Função: 28 – Encargos Especiais
Subfunção: 846 – Outros Encargos Especiais
Programa: 0065 – Emendas Parlamentares
Ação: 0021 - Recursos para Emendas Parlamentares
Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
Fonte: 01 Tesouro
Código de Aplicação: 110.0000 Geral
Valor: R$ 10.500.000,00

Em complemento ao já exposto e atendendo ao disposto no art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são apresentados mais cinco anexos a esta mensagem, a saber:

- Anexo I - Demonstrativo das Transferências Financeiras;
- Anexo II - Demonstrativo do Efeito sobre Receitas e Despesas Decorrentes de Concessão de Benefícios Tributários, Creditícios e Financeiros;
- Anexo III - Demonstrativo das Medidas de Compensação a Renúncias de Receitas;
- Anexo IV - Demonstrativo das Medidas de Compensação ao Aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- Anexo V - Demonstrativo do Cálculo da Receita Corrente Líquida e das Correspondentes Despesas com Pessoal de Competência do Poder Executivo.

Com esta exposição espero ter oferecido aos Senhores Vereadores todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por outro lado, permaneço à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmo a certeza de que os Senhores Edis saberão dar ao projeto a atenção a que faz jus, por ser o mais importante instrumento de implementação das ações que o Município realiza para bem servir sua população.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração.

Atenciosamente,

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente - SP

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE					
MENSAGEM - Anexo I					
DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS					
ENTIDADE DE ORIGEM	ENTIDADE DE DESTINO	FINALIDADE	FONTE	CÓD. APLIC.	VALOR PREVISTO
Prefeitura Municipal	Câmara Municipal	Duodécimo	01	110 0000	41.200.000
TOTAL					41.200.000

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
MENSAGEM - Anexo II
DEMONSTRATIVO DO EFEITO SOBRE RECEITAS E DESPESAS
DECORRENTES DE CONCESSÃO DE BENEFICIOS TRIBUTÁRIOS,
CREDITÍCIOS E FINANCEIROS

(Art. 165, § 6º Constituição)			
(Art. 5º, II, 1º parte LRF)			
BBENEFÍCIOS	**EESTIMATIVA**	**EFEITO SOBRE RECEITA/DESPESA ORÇAMENTÁRIA % sobre**	
		Receita	**Despesa**
1. Creditícios	-	-	-
2. Financeiros	-	-	-
3. Fiscais	5.270.820	0,26%	0,26%

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE			
MENSAGEM - Anexo III			
DEMONSTRATIVO DAS MEDIDAS DE			
COMPENSAÇÃO A RENÚNCIAS DE RECEITAS			
(Art. 5º, II, e 14 da LRF)			
Setores / Programas / Beneficiários	**Tributos / Contribuição**	**Compensação**	**Valor**
Indústria	IPTU/ISSQN/Taxas	Aumento da arrecadação proveniente de novos lançamentos apurados através do Geoprocessamento.	300.000,00
Comércio	IPTU/Taxas	Aumento da arrecadação proveniente de novos lançamentos apurados através do Geoprocessamento.	200.000,00

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE		
MENSAGEM - Anexo IV		
DEMONSTRATIVO DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO AO		
AUMENTO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CÁRATER CONTINUADO		
(Arts. 5º, II, 2º parte e 17 da LRF)		
Discriminação	**Medidas de Compensação**	**Valor Estimado**
1. Aumento decorrente da implantação de novos equipamentos públicos	Redução permanente da despesa	5.000.000,00
2. Criação de novos cargos	Extinção de cargos	500.000,00

MENSAGEM - Anexo V DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DAS DESPESAS COM PESSOAL	
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR ESTIMADO PARA 2025**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	1.669.951.049,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	703.597.000,00
PERCENTUAL DA DP EM RELAÇÃO À RCL	42,13%

Mensagem nº 59/24

PROJETO DE LEI

Nº

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício de 2025.
Proc. nº 551009.401.00032792/2024-06

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I- O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
II- O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da estimativa da receita

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R$ 2.002.182.622,00 (dois bilhões, dois milhões, cento e oitenta e dois mil e seiscentos e vinte e dois reais) se desdobra em:

I- R$ 1.495.882.031,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e cinco milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e trinta e um reais) do Orçamento Fiscal; e

II- R$ 506.300.591,00 (quinhentos e seis milhões, trezentos mil e quinhentos e noventa e um reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	**1.707.328.785,00**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	651.280.090,00
Contribuições	28.292.254,00
Receita Patrimonial	6.153.488,00
Transferências Correntes	978.522.303,00
Outras Receitas Correntes	43.080.650,00
(-) Dedução da Receita - Fundeb	74.738.873,00
RECEITAS DE CAPITAL	**106.546.710,00**
Alienação de Bens	6.000.000,00
Transferências de Capital	89.298.291,00
Outras Receitas de Capital	11.248.419,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**1.739.136.622,00**
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	**96.580.083,00**
Contribuições	92.478.211,00
Receita Patrimonial	3.737.573,00
Receita de Serviços	15.393,00
Outras Receitas Correntes	348.906,00
Receitas Correntes - Intra ofss	166.465.917,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**263.046.000,00**
3.ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	**1.803.908.868,00**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	651.280.090,00
Contribuições	120.770.465,00
Receita Patrimonial	9.891.061,00
Receita de Serviços	15.393,00
Transferências Correntes	978.522.303,00
Outras Receitas Correntes	43.429.556,00
(-) Dedução da Receita - Fundeb	74.738.873,00
Receitas Correntes - Intra ofss	166.465.917,00
RECEITAS DE CAPITAL	**106.546.710,00**
Alienação de Bens	6.000.000,00
Transferências de Capital	89.298.291,00
Outras Receitas de Capital	11.248.419,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	**2.002.182.622,00**

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 4º A despesa é fixada em R$ 2.002.182.622,00 (dois bilhões, dois milhões, cento e oitenta e dois mil e seiscentos e vinte e dois reais), na seguinte

conformidade:

I- R$ 1.268.629.483,00 (um bilhão, duzentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e vinte e nove mil e quatrocentos e oitenta e três reais) do Orçamento Fiscal; e

II- R$ 733.553.139,00 (setecentos e trinta e três milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e cento e trinta e nove reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	1.531.791.260,00
Despesas de Capital	194.345.362,00
Reserva de Contingência	13.000.000,00
Total da Administração Direta	**1.739.136.622,00**
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Despesas Correntes	249.941.500,00
Despesas de Capital	7.663.500,00
Reserva de Contingência	5.441.000,00
Total da Administração Indireta	**263.046.000,00**
3.ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
Despesas Correntes	1.781.732.760,00
Despesas de Capital	202.008.862,00
Reserva de Contingência	18.441.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	**2.002.182.622,00**

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Administração Direta:	
CÂMARA MUNICIPAL	41.200.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	1.697.936.622,00
Administração Indireta:	
CAIXA DE SAÚDE E PECULIO	60.570.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	202.476.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	**2.002.182.622,00**

III – Por funções:

Legislativa	41.200.000,00
Judiciária	41.828.333,00
Administração	162.074.096,00
Defesa Nacional	28.000,00
Segurança Pública	34.638.250,00
Assistência Social	28.578.348,00
Previdência Social	232.806.187,00

Saúde	478.230.159,00
Trabalho	53.809.404,00
Educação	518.294.383,00
Cultura	6.310.600,00
Direitos da Cidadania	2.331.200,00
Urbanismo	188.343.052,00
Habitação	13.052.000,00
Gestão Ambiental	24.910.076,00
Ciência e Tecnologia	5.629.600,00
Comércio e Serviços	12.506.529,00
Comunicações	230.000,00
Transporte	45.756.909,00
Desporto e Lazer	8.083.900,00
Encargos especiais	85.100.596,00
Reserva de Contingência	18.441.000

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I – de 6% (seis por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em Lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I- necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2025;

II- vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III- destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV- para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de um quinto da receita prevista para o exercício;

V- destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI- destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de4 de maio de 2000.

Art. 9º As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Art. 10. As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 11. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

* * *

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 30/09/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0474122** e o código CRC **2250799B**.